



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 49, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 48.897.226,24, em favor das unidades orçamentárias Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - Fundimper e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de reprogramação orçamentária de saldo financeiro do exercício de 2023, para atender despesas administrativas precípua do Fundimper e fomentar projetos ligados à educação, com vista à aquisição de equipamentos tecnológicos e veículos pelo FRBL, conforme exposto no Ofício nº 164/GAB/FUNDIMPER/2024, de 25 de fevereiro de 2024.

É oportuno destacar que o recurso destinado ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - Fundimper, no importe de R\$ 33.841.538,74 (trinta e três milhões oitocentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta e oito centavos e setenta e quatro centavos), é necessário para promover a expansão, atualização e manutenção dos recursos tecnológicos, além da capacitação e aperfeiçoamento dos agentes políticos, servidores e estagiários.

A proposta também objetiva alocar recursos ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, no valor de R\$ 15.055.687,50 (quinze milhões cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no qual 40% (quarenta por cento) serão para fomentar Projetos ligados à Educação, conforme Edital de chamamento público nº 1/2023/FRBL, com vista à aquisição de equipamentos tecnológicos e veículos, sendo: 300 (trezentos) computadores, 30 (trinta) impressoras e 10 (dez) veículos adaptados para beneficiar alunos com deficiências.

Diante ao exposto, fica evidente a necessidade da disponibilidade orçamentária às referidas unidades gestoras para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público adequado à população rondoniense, que sabemos ser constitucionalmente um dever do Estado e um bem assegurado a todos.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/04/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046911145** e o código CRC **5F7F72CF**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000691/2024-20

SEI nº 0046911145



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 48.897.226,24, em favor das unidades orçamentárias Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - Fundimper e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 48.897.226,24 (quarenta e oito milhões oitocentos e noventa e sete mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), em favor das unidades orçamentárias: Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - Fundimper e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER			33.841.538,74
29.012.03.122.1280.2002	GERENCIAR E MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MPRO	339030	2.759.0	4.100.000,00
		339039	2.759.0	6.851.967,22
		449052	2.759.0	4.224.016,39

29.012.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	339030	2.759.0	700.000,00
		339040	2.759.0	2.000.000,00
		449040	2.759.0	4.000.000,00
		449052	2.759.0	7.815.555,13
29.012.03.128.1280.2951	CAPACITAR E APERFEIÇOAR AGENTES POLÍTICOS	339014	2.759.0	200.000,00
		339036	2.759.0	200.000,00
		339039	2.759.0	500.000,00
		339093	2.759.0	1.400.000,00
		339193	2.759.0	650.000,00
29.012.03.128.1280.2952	CAPACITAR E APERFEIÇOAR SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS	339014	2.759.0	100.000,00
		339039	2.759.0	400.000,00
		339093	2.759.0	500.000,00
		339193	2.759.0	200.000,00
	FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL			15.055.687,50
29.013.03.091.1001.2268	CUSTEIO DE HONORÁRIO PERÍCIAIS	339036	2.759.0	400.000,00
		339039	2.759.0	5.000.000,00
29.013.03.091.1001.4544	RECONSTITUIR BENS DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS LESADOS	339147	2.759.0	20.000,00
		449040	2.759.0	635.687,50
		449052	2.759.0	9.000.000,00
TOTAL				R\$ 48.897.226,24



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/04/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046911510** e o código CRC **147FF7A9**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000691/2024-20

SEI nº 0046911510